

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Referência: Processo nº 202100016020697

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: consulta sobre matéria disciplinar

DESPACHO Nº 535/2023/GAB

CONSULTA. CESSÃO DE SERVIDOR DE MUNICÍPIO PARA ÓRGÃO DO ESTADO DE GOIÁS. MOVIMENTAÇÃO QUE RESULTA NA ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DA FORÇA DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL E REGIME JURÍDICO DO CARGO DE ORIGEM. SUBSISTÊNCIA DA LEGITIMIDADE DO CEDENTE PARA EXERCER OS DESDOBRAMENTOS DO PODER DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR E APLICAÇÃO DE EVENTUAL PENALIDADE PERMANECE COM O ÓRGÃO OU ENTIDADE DETENTORA DO VÍNCULO ORIGINÁRIO. ORIENTAÇÃO REFERENCIAL.

1. Trata-se de consulta formulada no bojo de sindicância preliminar instaurada para investigar prática de transgressão disciplinar. O Relatório Final nº 8/2023 – SSP/CPS (SEI 45554559) da comissão processante concluiu pela prática da faltas funcionais capituladas no artigo 202, incisos XXV e XLVIII e artigo 204, inciso XXVI, todos da Lei estadual 20.756, de 28 de janeiro de 2020 e sugeriu a instauração de processo administrativo disciplinar.

2. A dúvida, apresentada na forma do Despacho nº 153/2023-SSP/SCGSP (SEI 45706515), compreende a atribuição para deflagrar o processo administrativo disciplinar na hipótese sob a alegação de que o vínculo funcional da agente é estabelecido com o Município de Formosa e que a prestação de serviços na Secretaria de Segurança Pública ocorreu a título de cessão.

3. Após o fornecimento de informações funcionais pormenorizadas, constatou-se que a servidora ocupa desde 1º de março de 2013 “cargo público de confiança” do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Município de Formosa e foi cedida para Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás com ônus para o cedente para o período de 6 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (SEI 46069074). A cessão sofreu várias prorrogações até que em 14 de julho de 2022 houve a “devolução” da servidora, conforme registrado no Despacho nº 40/2023-SSP/3ª CRPTC – FORMOSA (SEI 46251881) e na Certidão nº 34/2023-SSP/GGDP (SEI 46070586).

4. O **Parecer Jurídico nº SSP/CONSER nº 33/2023** (SEI 45793661), sob a invocação das diretivas traçadas nos Despachos AG nº 2.122/2017 (SEI 201700010001075), nº 905/2020 – GAB (SEI 202000005008195), nº 860/2022 – GAB (SEI 202200017003566) e 233/2023 – GAB (SEI 202200007067462), e com amparo na jurisprudência sobre o tema, concluiu que durante a cessão a servidora permaneceu submetida ao seu regime jurídico originário e que eventual apuração disciplinar

deve ser promovida no âmbito da Administração Pública de Formosa e à luz das regras da Lei municipal nº 143, de 2 de maio de 1991 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos daquele município.

5. Os autos foram encaminhados para apreciação superior com fundamento no ineditismo da matéria (art. 2º, §1º, Portaria nº 170 – PGE).

6. É o relato. Segue manifestação.

7. Na cessão o vínculo funcional originário do servidor e o seu regime jurídico permanecem intactos e ocorre alteração da lotação com a transferência temporária da força de trabalho e, eventualmente, do encargo financeiro da remuneração. Logo, nessa espécie de movimentação de servidores entre órgãos ou entidades vinculados a pessoas jurídicas de direito público interno distintas os desdobramentos do poder disciplinar que compreendem a apuração da falta funcional (mediante processo administrativo disciplinar) e a aplicação de penalidades permanecem com o cedente e devem ser por ele exercidos segundo as regras da legislação que rege o liame do servidor.

8. Na hipótese destes autos a acusada é servidora pública do quadro de pessoal do Município de Formosa, titular de cargo de provimento em comissão de natureza estatutária da Controladoria e, portanto, sujeita ao regime jurídico instituído pela Lei municipal nº 143, de 2 de maio de 1991^[1] que tipifica as condutas que configuram transgressão disciplinar (art. 253), elenca as penalidades em tese cabíveis (art. 261) e traça as regras materiais e procedimentais reguladoras para instauração, processamento e julgamento do processo administrativo disciplinar (arts. 276 a 294).

9. O local da ocorrência das condutas é aquele que melhor reúne condições de determinar a produção de provas, no entanto, o art. 218, § 3º, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020^[2] que estabelece a instauração e o processamento do PAD no local onde foi praticado o fato tem aplicação limitada às conjunturas de movimentações de servidores operadas entre órgãos, entidades e empresas integrantes da Administração Pública do Estado de Goiás. Nada impede que o cessionário colha, à título de auxílio, determinados elementos de materialidade preliminares, sobretudo se houver risco de desaparecimento do objeto (a exemplo das provas urgentes que não podem ser repetidas em sede de PAD), todavia, deve promover na sequência a imediata cientificação do cedente acerca da conduta irregular e encaminhar o resultado dessa apuração à autoridade competente do órgão ou entidade de origem para adoção das providências a seu cargo.

10. Ante o exposto, **aprovo**, com os acréscimos supra, o **Parecer Jurídico nº SSP/CONSER nº 33/2023** (SEI 45793661), ao passo em que **oriento** em caráter conclusivo:

(i) A competência para instaurar, processar e julgar processo administrativo disciplinar e aplicar eventual penalidade em relação às condutas praticadas durante a vigência de cessão de servidor da União, de outros estados, do Distrito Federal e dos municípios à órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Goiás é do cedente; e

(ii) Os autos da presente sindicância devem ser encaminhados ao Município de Formosa para que o órgão ou entidade cedente delibere sobre a instauração de processo administrativo disciplinar.

11. Orientada a matéria, **retornem-se os autos à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Antes,

porém, cientifiquem-se do teor desta orientação referencial (instruída com cópia do **Parecer Jurídico nº SSP/CONSER nº 33/2023** e do presente despacho) os Procuradores do Estado lotados nas **Procuradorias Judicial, Trabalhista, Regionais, Setoriais da Administração direta e indireta**, bem como o **representante do CEJUR** (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 - GAB). Doravante, os Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais deverão orientar diretamente a matéria em feitos semelhantes, perfilhando as diretrizes deste despacho referencial, conforme art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado.

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE

Procuradora-Geral do Estado em exercício

(art. 10, inciso I, Lei Complementar nº 58, de 2006)

[1] <https://sapl.formosa.go.leg.br>

[2] Art. 218. Salvo disposição em contrário, são competentes para determinar a instauração do processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, o chefe do Poder Executivo e os Secretários de Estado ou autoridades equivalentes, independente da penalidade disciplinar abstratamente cominada à infração apurada.

(...)

§ 3º O processo administrativo disciplinar será instaurado no órgão ou na entidade onde foi praticado o fato, resguardada a competência para o julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, Subprocurador (a) Geral de Assuntos Administrativos**, em 05/04/2023, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46401309 e o código CRC 08AD1BAF.

CONSULTORIA-GERAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8523.



Referência: Processo nº 202100016020697



SEI 46401309